



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 873/2021 - ANO V

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

02 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
 Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
 Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
 Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezze
 Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
 Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
 Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
 Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
 Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
 1º Secretário – Valdir Fischer
 2º Secretária – Nair Oliveira Silva
 Vereador – Edson Muniz dos Santos
 Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
 Vereador – Ismael do Nascimento
 Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
 Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 592/2021.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro (MS), e com base no artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da Cidade, nos últimos dias, caracterizando, assim, o Estado de Emergência no Município de Rio Negro/MS.

Parágrafo 1º. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o "caput".

Parágrafo 2º. Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos infortúnios, adequado à situação de que trata este Decreto.

Parágrafo 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 2º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 5º. A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º K da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de emergência para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 02 de dezembro 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
 Mato Grosso do Sul